

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 0589/78 - DRE-M.007310/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ASSIS.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A) :Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER -CEE-nº 0224/1981 CPl. APROVADO em 18/02 /1981

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO :

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro de 1975,e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO :

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76 ; 9.313, de 28/12/76,e Resolução SE nº 88,de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica , quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0589/78

Parecer-CEE-n.0224/ 1981

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente nos termos deste Convênio.

PARAGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros) .

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correu por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício do 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada , obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro do Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas , depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 242.086,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e seis cruzeiros).

São Paulo, 27 de janeiro de 1981

Conselheiro (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATOR(A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:

Maria Aparecida Tamaso Garcia e
Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro 1981

Conselheiro(a)

Maria Aparecida T. Garcia -

Vice- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a ~~decisão~~ da comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente